

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora - 3ª CDSTT e suas etapas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro 2023 que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora (5ª CNSTT);

Considerando a Portaria SES nº 309, de 1º de julho de 2024, publicada em 03 de julho de 2024, DODF nº 125 pag.20, e republicada em 23 de abril de 2025, DODF nº 75, que convoca a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora - 3ª CDSTT;

Considerando a Resolução CSDF nº 623, de 03 de dezembro de 2024, publicada em 05 de dezembro de 2024, DODF nº 232, página 85, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora - 3ª CDSTT;

Considerando a Resolução CNS nº 758, de 29 de agosto de 2024, que altera os dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Resolve ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, que tem por tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 629 de 02 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – 3ª CDSTT

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, convocada pela [Portaria nº 309, publicada em 1 de julho de 2024](#), DODF nº 125, página 20, e republicada em 23 de abril de 2025, DODF nº 75, tem por objetivos:

I - debater a questão da saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano (DH);

II - ampliar o direito já conquistado, agregando ao Direito Humano maior capacidade de mobilização social, jurídica, institucional, midiática, comunitária e principalmente ética;

III - refletir sobre os rumos da saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Brasil;

IV - assegurar a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora através da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

V - propor a implementação e aprimoramento da Política Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora garantindo sua aplicação integral, com ações concretas que promovam a proteção, prevenção e a atenção à saúde dos trabalhadores no Distrito Federal;

VI - discutir como as novas relações de trabalho tem consequências importantes sobre a vida humana, a sociedade, o meio ambiente, a cultura e, em especial, sob a saúde do trabalhador e da Trabalhadora;

VII - fortalecer o Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para a efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como um direito humano;

VIII - garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 3ª CDSTT;

IX - mobilizar a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras no processo das conferências regionais e Distrital;

X - reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade, para garantia da saúde como direito constitucional e humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge nas Regiões de Saúde, segue para a Etapa do Distrito Federal e, por fim, para a esfera Nacional;

II - Conferência livre: as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Nas Regiões de Saúde é a pessoa participante eleita para representar a sua região de saúde na etapa do Distrito Federal. Na esfera do Distrito Federal é a pessoa participante eleita para representação na etapa nacional;

V - Pessoas LGBTQIA : conceito utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIA ;

VI - Profissional da saúde: Refere-se a pessoas com formação específica e regulamentada em áreas da saúde, regularmente inscritas em um conselho de classe;

VII - Trabalhador de Saúde: Refere-se a pessoas com formação específica e regulamentada em áreas da saúde, regularmente inscritas em um conselho de classe. Este segmento do controle social inclui tanto os profissionais de saúde quanto outras pessoas que desempenham funções de apoio no ambiente de saúde;

VIII - Usuário: Refere-se aos trabalhadores que utilizam os serviços de saúde, para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de doenças relacionadas ao trabalho e condições de saúde decorrentes do ambiente laboral, ou não;

IX - Trabalhador: É o indivíduo que exerce uma função no mercado de trabalho, e, na 5ª Conferência, é aquele diretamente afetado pelas questões relacionadas à saúde no ambiente de trabalho. O trabalhador pode ser um

participante ativo da conferência, trazendo sua experiência e demandas sobre as condições de saúde no trabalho, e reivindicando melhorias para a proteção e promoção de sua saúde;

X - Gestor: Refere-se aos profissionais e autoridades responsáveis pela organização, planejamento e execução das políticas de saúde do trabalhador. São os responsáveis pela gestão dos sistemas de saúde e pela implementação das estratégias de cuidado e proteção à saúde dos trabalhadores, com foco na criação de políticas públicas, melhorias nos serviços e na articulação com outras esferas de governo e sociedade civil;

XI - Etapa Regional do Distrito Federal: refere-se às 7 (sete) conferências de saúde realizadas no âmbito das Regiões de Saúde do Distrito Federal;

XII - Instâncias Deliberativas:

a) os Grupos de Trabalho (GT): são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa;

b) a Plenária Final Deliberativa: é o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência.

XIII - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política. Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

XIV - Plano de ação: baseado em uma proposta de cada eixo temático e referente a sua área de abrangência, tem o objetivo de difundir o relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação e efetivação prática das deliberações da conferência;

XV - Relatório consolidado: é o documento que tem como objetivo reunir as diretrizes e propostas dos relatórios finais das conferências regionais de saúde;

XVI - Relatório preliminar: é o resultado da análise das diretrizes e propostas com o objetivo de sistematizá-las e diminuir seu quantitativo na medida do possível. Este documento tem como objetivo otimizar o trabalho dos grupos de trabalho e da plenária final;

XVII - Relatório final: é o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa, sendo elas Regional, Estadual, Distrital e Nacional, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, que reunidas e sistematizadas compõem as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão. Este relatório também contempla a relatoria afetiva que é uma importante memória sobre a dinâmica da relatoria;

XVIII - Relatoria sistemática: registra os aspectos objetivos da conferência, das falas da mesa de abertura e da exposição dos eixos. O papel principal da relatoria de sistematização é registrar as diretrizes, propostas e planos de ação em cada sala de eixo temático e na plenária final;

XIX - Relatoria afetiva: se caracteriza pelo registro da experiência vivenciada nos diversos espaços da Conferência pela pessoa relatora, baseado em como aquele espaço afeta quem está registrando. Para tanto, pode ser escrito em formato de poema/poesia, com trechos de letra de música, com destaque à fala de alguém ou descrição de algum momento em específico.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tal qual a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tem como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 5ª CNSTT são:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 4º As Conferências Livres podem ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho de Saúde do Distrito Federal, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito das Unidades de Saúde, das regiões administrativas do DF, das Regiões de Saúde e da Macrorregião, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 3ª CDSTT, conforme definidos no caput e no parágrafo único do art. 3º deste regimento, e poderão ter seus relatórios integrado ao relatório consolidado da 3ª CDSTT.

Art. 5º Para que integrem o processo da 3ª CDSTT.

§ 1º Seguir as orientações para as Conferências Livres Distritais:

I - somente as Conferências Livres que realizarem o informe ao CSDF, pelo e-mail: conselho.saudedf@gmail.com, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da realização terão direito a incorporação das diretrizes e propostas ao relatório consolidado prévio da 3ª CDSTT;

II - não haverá necessidade de pedido de autorização à Comissão Organizadora para realização de Conferências Livres; III - as Conferências Livres têm o prazo de realização até 23 de maio de 2025; IV - Cada Conferência Livre poderá indicar 1 (uma) pessoa CONVIDADA e seu suplente para a 3ª CDSTT, desde que essa pessoa tenha participado obrigatoriamente da respectiva Conferência Livre;

V - A aprovação final da lista de convidados será de responsabilidade da Comissão Organizadora da Conferência, respeitando o limite máximo de 10 (dez) vagas estabelecido no anexo. As vagas serão preenchidas levando em consideração os 10 (dez) primeiros relatórios recebidos CSDF.

§ 2º As Comissões Organizadoras das Conferências Livres deverão encaminhar seus Relatórios Finais, em formato PDF, para o email do CSDF: conselho.saudedf@gmail.com. Em cada relatório, deve estar indicado somente 1 (uma) diretriz e 1 (uma) proposta de cada eixo temático, que serão incorporadas no relatório consolidado da 3ª CDSTT e o nome do convidado indicado, com respectivo suplente. Somente serão incorporados os relatórios das conferências que informaram sua realização com 5 dias anteriores à conferência. O relatório deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias após a realização da respectiva Conferência Livre, dentro do prazo estabelecido de 23 de maio de 2025.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 6º A 3ª CDSTT, conta com 2 (duas) etapas – Etapa Regional e a Etapa Distrital - com processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

§ 1º Etapa Regional (nas 7 Regiões de Saúde): até 23 de maio de 2025, conforme as previsões de datas abaixo:

I - região Central: Asa Sul, Asa Norte, Lago Norte, Lago Sul, Varjão, Cruzeiro, Noroeste, Sudoeste, Octogonal, Vila Telebrasilândia e Vila Planalto – 23/05/2025, no auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde, Setor Médico Hospitalar Norte - Asa Norte, Brasília - DF;

II - região Centro-Sul: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Park Way, Candangolândia, Guará, SCIA, SIA e Cidade Estrutural – 21/05/2025, no Clube da Saúde SGAP, Lote G, Área Especial s/n - Guará, Brasília - DF;

III - região Leste: Paranoá, Itapoã, Jardim Botânico, São Sebastião e Jardins Mangueiral – 17/05/2025 no Instituto Federal de Brasília (IFB)- São Sebastião, Área Especial 2-, s/n;

IV - região Norte: Sobradinho I, Sobradinho II, Fercal e Planaltina, Arapoanga – 16/05/2025, na Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, St. de Educação - Planaltina, Brasília - DF;

V - região Oeste: Brazlândia, Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol - 22/05/2025, no Centro Universitário IESB - Campus Ceilândia, Ceilândia Norte QNN 31 - Distrito Federal, Brasília - DF;

VI - região Sudoeste: Taguatinga, Vicente Pires, Samambaia, Recanto das Emas, Arniqueiras, Águas Claras, Água Quente - 21/05/2025, no Centro Universitário Estácio, Taguatinga Sul Q CS CSG 9 Lotes 11/12/15/16 - Taguatinga, Brasília - DF;

VII - região Sul: Gama e Santa Maria - 23/05/2025, no auditório do Hospital Regional de Santa Maria, AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF.

§ 2º Etapa do Distrito Federal: 12 e 13 de junho de 2024, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão embasados em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º No Relatório Final de cada uma das etapas da 3ª CDSTT, devem ser inseridas propostas de âmbito nacional, distrital e da Região de Saúde para cada eixo temático.

§ 5º As deliberações serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 6º A Etapa do Distrito Federal ocorrerá ainda que as etapas regionais previstas no regimento não sejam realizadas em sua integralidade.

§ 7º Em todas as etapas da 3ª CDSTT, será assegurada a paridade de pessoas representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 8º Em todas as etapas da 3ª CDSTT, será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.

§ 9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 3ª CDSTT, apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, quais sejam: Regionais, do Distrito Federal e Federal/Nacional.

Art. 7º A realização da 3ª CDSTT, será garantida pela gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF e organizada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF.

Seção I DA ETAPA REGIONAL

Art. 8º A Etapa Regional da 3ª CDSTT, será realizada até 23 de maio de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

I - analisar a situação de saúde no âmbito das Regiões de Saúde, do Distrito Federal e Nacional;

II - debater o tema e os eixos temáticos da 3ª CDSTT, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Distrital de Saúde 2024/2027;

III - elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento, incidir incorrendo assim para a inclusão de propostas relativas à Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral do Distrito Federal:

a) divulgação da Etapa Regional será ampla e a participação será definida pela Comissão Organizadora de cada Etapa Regional, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

b) os documentos do Conselho de Saúde do Distrito Federal, referidos no caput deste artigo, serão definidos e publicados em qualquer tempo, durante a realização da 3ª CDSTT, ainda que após a publicação deste Regimento;

c) as propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas públicas de saúde nas esferas do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final das Etapas Regionais;

d) o Relatório Final da Etapa Regional será de responsabilidade de cada Comissão Organizadora em parceria com a Relatoria da Comissão Organizadora da 3ª CDSTT, e deverá ser entregue em até 15 dias corridos da sua realização.

Art. 9º A coordenação das Conferências Regionais de Saúde será realizada por Comissão Organizadora Regional, composta pelas Superintendências das Regiões de Saúde e membros dos Conselhos Regionais de Saúde e

Sociedade Civil Organizada que compõem a Região de Saúde, sob a supervisão/orientação da Comissão Organizadora da 3ª CDSTT.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL PARA A ETAPA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. Nas Conferências Regionais de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 3ª CDSTT, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e de acordo com a planilha de delegados constante no anexo deste Regimento.

§ 1º O resultado da eleição de pessoas delegadas das Etapas Regionais será enviado pelas Comissões Organizadoras Regionais à Comissão Organizadora da 3ª CDSTT, em até 10 dias corridos após a realização da Conferência Regional, em formulário próprio preenchido e assinado por cada pessoa delegada eleita, contendo informações pessoais corretas e completas:

I - nome completo;

II - o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - o Segmento de representação: usuário(a), trabalhador(a), gestor(a);

IV - pessoa delegada titular, 1º ou 2ª suplente;

V - o número de telefone;

VI - o endereço de e-mail;

VII - se a pessoa possui alguma deficiência, restrições alimentares, restrições de mobilidade e/ou comorbidades/doenças crônicas;

VIII - necessidade de uso do nome social.

§ 2º Compete às comissões organizadoras das conferências regionais encaminhar os formulários digitalizados, em processo SEI, bem como transcrever os mesmos dados para o formulário eletrônico padronizado e divulgado pela comissão organizadora da 3ª CDSTT.

§ 3º As Conferências Regionais deverão incentivar que participem pessoas que ainda não estiveram em outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 3ª CDSTT.

§ 4º Para ser pessoa delegada na etapa do Distrito Federal, é obrigatório participar e ser eleita na etapa Regional, exceto para os conselheiros titulares do Conselho de Saúde do DF que são delegados natos.

§ 5º A composição do conjunto de pessoas delegadas regionais para a 3ª CDSTT, indicadas pelos respectivos segmentos, buscará obedecer critérios de diversidade de gênero, raça, etnia e demais representatividades, alcançando no mínimo 50%.

§ 6º Recomenda-se que as Conferências Regionais elejam suas delegações, fundamentadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do Distrito Federal, atendendo às representações de:

I - grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA ;

IV - multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população; e

VI - pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

VII - aqueles que tenham alcançado 100% de frequência na Conferência (plenárias e debates).

§ 7º As pessoas participantes das etapas regionais deverão seguir a distribuição conforme o anexo deste Regimento, acrescidas dos 32 Delegados Natos do CSDF:

I - 50% de pessoas delegadas do segmento de Usuários; e 25% de pessoas delegadas do segmento dos Trabalhadores da Saúde (público e privado), preferencialmente trabalhadores do SUS; 25% de pessoas delegadas do segmento de Gestores da Saúde;

II - não haverá o credenciamento e nem a distribuição de material (kit e alimentação) a pessoas que não foram convidadas ou não saíram como Pessoas Delegadas (como por exemplo; esposa (o), filho (a) irmão (ã), pai, mãe, etc.), exceto acompanhantes previstos na ficha de delegados/convidados.

§ 7º O resultado da eleição das Pessoas Delegadas da Etapa Regional será enviado pela respectiva Região de Saúde, por meio do representante regional e/ou pela Comissão Organizadora Regional, à Comissão Organizadora da 3ª CDSTT, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.

§ 8º Havendo comunicação violenta, como por exemplo, xingamentos, gritos e atitudes que geram conflitos entre os participantes, a pessoa que gerou a situação, será desclassificada do processo da conferência, incluindo processo de eleição, e retirada do ambiente da 3ª CDSTT, pela Comissão Organizadora, levando em consideração a tipologia de violências (verbal; emocional; física; patrimonial e sexual), conforme o Regulamento da 3ª CDSTT.

Seção II

DA ETAPA DO DISTRITO FEDERAL - 3ª CDSTT

Art. 11. A Etapa Distrital da 3ª CDSTT, ocorrerá na cidade de Brasília até o dia 25 de junho de 2025, e tem por objetivos gerais analisar e votar as diretrizes, propostas e moções que comporão o Relatório Distrital Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos documentos do Relatório Consolidado das Etapas Regionais, e no Documento Orientador da Conferência Nacional. Os objetivos específicos são:

I - analisar as propostas e prioridades de âmbito do Distrito Federal e Nacional;

II - formular um Plano de Ação a ser incorporado no Plano Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a partir das propostas e diretrizes aprovadas na 3ª CDSTT, no âmbito distrital, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários, e;

III - elaborar o Relatório Final da Etapa Distrital:

a) a 3ª CDSTT, será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário-Adjunto de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Portaria SES nº 309, de 1º de julho de 2024, publicada em 03 de julho de 2024, DODF nº 125 pag.20, e republicada em 23 de abril de 2025, DODF nº 75;

b) a 3ª CDSTT, será coordenada pelo Presidente do Conselho Saúde do Distrito Federal, e, em sua ausência ou impedimento, pela Coordenadora-Adjunta da Comissão Organizadora.

Art. 12. A 3ª CDSTT, será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

I - a Plenária de Abertura;

II - exposição sobre os eixos temáticos;

III - instâncias deliberativas:

a) os Grupos de Trabalho;

b) a Plenária Final;

c) eleição de pessoas delegadas.

IV - atividades de arte, cultura e educação popular.

Art. 13. Nas instâncias deliberativas da Etapa do Distrito Federal da 3ª CDSTT:

I - os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total. As pessoas convidadas não terão direito a voto, apenas direito a voz;

II - os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Regional Consolidado;

III - a Plenária Final terá por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito da Região de Saúde, do Distrito Federal e Nacional;

IV - as propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa do Distrito Federal;

V - a elaboração do Relatório Final da 3ª CDSTT, será de responsabilidade da Comissão de Relatoria, até 30 dias após a realização da Conferência;

VI - o Conselho de Saúde do Distrito Federal deverá enviá-lo à Comissão Organizadora da 5ª CNSTT;

VII - o Relatório Final, aprovado na Plenária Final da 3ª CDSTT, será encaminhado ao CSDF e à Secretaria de Saúde, que providenciarão a sua ampla divulgação;

VIII - o Relatório Final, com as propostas e diretrizes aprovadas na 3ª CDSTT servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento;

VIII - a Plenária Final da 3ª CDSTT, será um momento celebrativo em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde dos trabalhadoras e trabalhadores;

IX - a eleição de pessoas delegadas para a 3ª CDSTT, ocorrerá separadamente, por segmento, ao final da aprovação das propostas e moções, de modo que a delegação do Distrito Federal seja anunciada antes do encerramento da 3ª CDSTT;

Art. 14. A Programação da 3ª CDSTT, será aprovada pela Comissão Organizadora, e disponibilizada posteriormente em site e mídias sociais.

Parágrafo único. As atividades de arte, cultura e educação popular constarão na programação, sem prejuízo aos momentos estratégicos conforme Art. 12.

Art. 15. O Regulamento da 3ª CDSTT, extensiva às etapas regionais, será aprovado pela Comissão Organizadora da 3ª CDSTT.

Subseção I

PARTICIPANTES DA ETAPA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 16. A 3ª CDSTT, contará com 350 participantes.

§ 1º Os participantes serão dispostos na seguinte distribuição:

I - 272 (duzentos e setenta e dois) Pessoas Delegadas eleitas nas Etapas Regionais da 3ª CDSTT, com direito a voz e voto, dispostas conforme o anexo deste Regimento;

II - 32 (trinta e duas) Pessoas delegadas natas do Conselho de Saúde do Distrito Federal com direito a voz e voto;

III - 26 (vinte e seis) pessoas colaboradoras das equipes de logística, informática e relatoria;

IV - 20 (vinte) pessoas convidadas, com direito a voz; sendo destas, 10 vagas para as conferências livres;

§ 2º Não será permitido o credenciamento, o acesso e a permanência no local de realização de 3ª CDSTT, bem como distribuição de material (kit e alimentação), para pessoas que não foram indicadas como convidadas, colaboradores e Pessoas Delegadas (como por exemplo; esposa (o), filho (a) irmão (ã), pai, mãe, etc.), exceto para acompanhantes previstos na ficha de inscrição.

§ 3º As Pessoas Delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, exceto nas Conferências Livres, conforme o art. 4º deste Regimento, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I - 50% de pessoas delegadas do segmento de Usuários; e

II - 25% de pessoas delegadas do segmento de Trabalhadores da Saúde (público e privado);

III - 25% de pessoas delegadas do segmento de Gestores da Saúde.

§ 4º Havendo substituição de função dos participantes de qualquer segmento, com mudança de segmento, a pessoa perderá a vaga de delegado e deve-se proceder a substituição pelo respectivo suplente.

§ 5º Não ocorrendo a proporcionalidade supracitada, a Comissão Organizadora da Etapa Regional, em conjunto com a Comissão Organizadora da Etapa Distrital, deliberará sobre o caso específico.

§ 6º No processo eleitoral para a escolha de pessoas delegadas, deverão ser eleitas as suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da pessoa delegada suplente assim caracterizada no conjunto das pessoas delegadas inscritas, à Comissão Organizadora da 3ª CDSTT.

§ 7º A definição de participantes da Etapa do Distrito Federal na 5ª CNSTT, assim como as descritas nas etapas regionais, observará a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do Distrito Federal.

Art. 17. As pessoas delegadas na 3ª CDSTT, serão as eleitas nas etapas Regionais, com distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional da população de cada Região de Saúde do Distrito Federal e as Pessoas Delegadas natas do CSDF (representantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal, titulares e suplentes, assim como pessoas delegadas eleitas pelo Pleno do CSDF, ou ad referendum pelo Presidente e depois ratificada pelo Pleno na Reunião Ordinária seguinte, em caso de não confirmação de presença pelo conselheiro) preservada a paridade entre os segmentos e garantido o mínimo de 50% obedecendo aos critérios de diversidade de gênero, raça, etnia e demais representatividades e às seguintes regras, explicitadas no anexo deste regimento.

§ 1º As pessoas delegadas natas do Conselho de Saúde do Distrito Federal são:

I - 32 Conselheiros (as) de Saúde do DF – titulares (ou o respectivo suplente na falta do titular);

II - representantes de entidades/instituições, eleitos pelo pleno do CSDF, ou ad referendum pelo Presidente e depois ratificada pelo Pleno na Reunião Ordinária seguinte, caso não sejam preenchidas as vagas de delegados previstas no Inciso I do §1º.

Subseção II

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 18. A Delegação da Etapa Distrital para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes da Plenária Final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, considerando-se a proporcionalidade populacional do Distrito Federal, conforme tabela no ANEXO II do Regimento Interno da Etapa Nacional, que menciona 36 (trinta e seis) Delegados do Distrito Federal, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de Suplentes respeitando a paridade para os casos de impedimento ou ausência das Pessoas Eleitas.

§ 1º A Conferência Distrital deverá incentivar na Etapa Regionais a participação de pessoas que ainda não estiveram em outras Conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as Deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do Tema Central da 3ª CDSTT. Ademais, cada participante deverá atuar exclusivamente na conferência correspondente à sua região de pertencimento.

§ 2º Havendo comunicação violenta, como por exemplo, xingamentos, gritos e atitudes que geram conflitos entre os participantes, a pessoa que gerou a situação, será desclassificada do processo da conferência, incluindo processo de eleição, e retirada do ambiente da 3ª CDSTT, pela Comissão Organizadora. Esta decisão será baseada na deliberação da Equipe de Mediação e Convivência Ética da 3ª CDSTT, levando em consideração a tipologia de violências (verbal; emocional; física; patrimonial e sexual), conforme o Regulamento da 3ª CDSTT.

§ 3º Recomenda-se que a Conferência Distrital eleja sua Delegação, fundamentada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA ;

IV - multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

VII - trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho; e

VIII - aqueles que tenham alcançado 100% de frequência na Conferência (plenárias e debates).

§ 4º O Relatório Final da Etapa Distrital será de responsabilidade da Relatoria da Comissão Organizadora da 3ª CDSTT, e deverá ser enviado pela Secretaria-Executiva do CSDF à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até (quinze) dias após a sua realização.

Subseção III

DA EQUIPE DE MEDIAÇÃO E CONVIVÊNCIA ÉTICA DA 3ª CDSTT

Art. 19. A Equipe de Mediação e Convivência Ética da 3ª CDSTT será responsável por analisar e tomar decisões imparciais diante de situações de comunicação violenta e conflitos entre os participantes. Ela será composta por três membros:

I – três pessoas delegadas, escolhidas entre os participantes, para garantir a transparência e a representatividade na tomada de decisões.

Parágrafo único. A Equipe deverá avaliar cada caso individualmente, considerar a gravidade das condutas e aplicar as medidas cabíveis conforme previsto no regulamento.

Art. 20. O procedimento para apuração de casos de comunicação violenta:

§1º Conceito de Comunicação Violenta: A comunicação violenta é caracterizada por expressões ou comportamentos que ferem, intimidam, desqualificam ou constrangem outrem. Isso pode ocorrer de forma verbal, escrita, gestual ou digital, gerando impactos negativos no ambiente de convivência. Dentre as formas mais comuns de comunicação violenta, destacam-se:

I - Agressão verbal: insultos, xingamentos, ironia destrutiva e gritos;

II - Ameaça e intimidação: tentativa de coagir uma pessoa por meio do medo;

III - Desqualificação: minimizar ou ridicularizar a opinião ou emoção de outrem;

IV - Silenciamento e exclusão: ignorar deliberadamente uma pessoa ou impedir sua expressão;

V - Discurso de ódio: expressões discriminatórias que atacam indivíduos ou grupos.

§2º Procedimentos para Apuração de Casos a Equipe de Mediação e Convivência Ética da 3ª CDSTT seguirá um fluxo rigoroso e transparente para garantir a imparcialidade da apuração:

I - Recebimento da Denúncia:

a) qualquer participante pode reportar casos de comunicação violenta à Equipe, preferencialmente por escrito;

b) a denúncia pode ser registrada diretamente na Comissão Organizadora ou na relatoria da Conferência;

c) denúncias anônimas serão analisadas, desde que haja elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

II - Análise Preliminar:

- a) a Equipe avaliará se o relato corresponde a uma comunicação violenta e se é cabível mediação;
- b) poderão ser colhidos depoimentos complementares do denunciante, denunciado e eventuais testemunhas;
- c) nos casos de comunicação violenta reiterada, será feita uma análise do histórico do envolvido.

III - Mediação e Resolução de Conflitos:

- a) se houver condições, a Equipe promoverá um diálogo entre as partes para buscar solução pacífica;
- b) caso a mediação não seja possível ou o caso exija sanção imediata, a Equipe seguirá para a aplicação de medidas.

IV - Aplicação de Medidas:

- a) As sanções variam de acordo com a gravidade da conduta e podem incluir:
 - 1. advertência verbal ou escrita;
 - 2. exclusão de atividades da conferência;
 - 3. desclassificação do processo da conferência (incluindo processo eleitoral);
 - 4. retirada do infrator do evento em casos graves.
- b) Todas as sanções serão registradas para garantir transparência e histórico das ocorrências.

V - Registro e Monitoramento:

- a) todas as denúncias e soluções serão devidamente documentadas; ,
- b) a Equipe garantirá sigilo das informações sensíveis para preservar a integridade dos envolvidos;
- c) medidas de prevenção serão adotadas para evitar reincidências.

VI - Rol Taxativo de Comunicações Não Violentas: a Equipe de Mediação e Convivência Ética incentiva o uso da Comunicação Não Violenta (CNV) como meio de prevenção e resolução de conflitos. Abaixo está um rol taxativo de formas de comunicação que são consideradas não violentas e devem ser incentivadas:

- a) escuta Ativa: Demonstrar interesse genuíno pelo que o outro está dizendo, sem interromper ou julgar antecipadamente;
- b) uso de "Eu" em vez de "Você": Expressar sentimentos e necessidades sem atacar a outra pessoa (exemplo: "Eu me sinto desconfortável com essa situação" em vez de "Você sempre faz isso errado");
- c) validação e respeito: Acolher a opinião do outro mesmo que haja discordância;
- d) diálogo Construtivo: Evitar tom acusatório, priorizando expressões como "Como podemos resolver isso juntos?";
- e) Feedback Positivo: Focar em soluções e aprendizado em vez de apenas apontar erros;
- f) uso de linguagem clara e objetiva: Evitar ambiguidades para minimizar mal-entendidos;
- g) empatia: Se colocar no lugar do outro e tentar compreender sua perspectiva antes de responder;
- h) respeito ao tempo e espaço do outro: Permitir que a pessoa se expresse sem pressão ou interrupção;
- i) evitação de Gritos e Tom Agressivo: Manter um tom de voz neutro e respeitoso;
- j) reconhecimento e Validação de Sentimentos: Demonstrar compreensão ao afirmar coisas como "Eu entendo que você esteja frustrado";
- k) essas diretrizes garantem um ambiente mais respeitoso e inclusivo, prevenindo situações de comunicação violenta na 3ª CDSTT.

Subseção IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas com a preparação e realização da 3ª CDSTT, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, destinadas ao Conselho de Saúde do Distrito Federal em Programa de Trabalho próprio, referente à manutenção e funcionamento de Conselho - SES - Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal arcará com as despesas referentes à alimentação de todos as pessoas delegadas, convidadas e colaboradoras da Etapa Distrital.

§ 2º As pessoas delegadas suplentes eleitas somente terão direito à alimentação, pagas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quando configurado o seu credenciamento enquanto pessoa delegada, em substituição à titular eleita.

§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde do DF disponibilizará com recursos próprios o transporte das pessoas delegadas para o local da 3ª CDSTT, conforme instruções previamente divulgadas.

§ 4º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal disponibilizará modelos de impressos em formato digital, a serem entregues aos coordenadores da etapa regional.

Subseção V DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 20. Caberá a Comissão Organizadora da 3ª CDSTT, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar e dar suporte técnico ao andamento das Etapas Regionais e do Distrito Federal, de acordo com este regimento.

Art. 21. O Monitoramento da 3ª CDSTT, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências de Saúde do Distrito Federal, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária do Controle Social e tem como objetivo verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 3ª CDSTT.

Subseção VI DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 22. Conforme preconizado na Resolução nº 744 de 14 de março de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, §4º do Art. 7º, além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 5ª CNSTT, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da participação popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

I - cada Etapa Regional e a Etapa Distrital da 3ª CDSTT, deverá formular 1 (um) Plano de Ação com propostas no âmbito da sua respectiva abrangência (na Região de Saúde ou do Distrito Federal), para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação da Política Nacional de Saúde de Trabalhador e da Trabalhadora, as novas relações de trabalho e a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras para o controle social.

II - os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS;

III - sugere-se que o CSDF busque a previsão orçamentária para o desenvolvimento de seus respectivos Planos de Ação com a sua inclusão na Programação Anual de Saúde, no Plano Distrital e Nacional de Saúde;

IV - para fins de construção dos Planos de Ação das etapas regionais e etapa Distrital da 3ª CDSTT, deverão ser seguidas as orientações do modelo proposto no Regulamento.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 23. A 3ª CDSTT, será conduzida por Comissão Organizadora e Comitê Executivo.

§ 1º A Comissão Organizadora é formada paritariamente por 16 (dezesesseis) pessoas conselheiras de saúde do CSDF ou não, conforme Resolução nº 623 de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 5 dezembro de 2024.

§ 2º O Comitê Executivo é formado por 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) pessoas conselheiras do CSDF, 1(um) membro da Secretaria Executiva do CSDF e 2 (dois) da gestão da SES, conforme Resolução nº 623 de 3 de dezembro de 2024, publicada em 5 de dezembro de 2024, DODF nº 232, página 85, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 24. À Comissão Organizadora da 3ª CDSTT, compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 3ª CDSTT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Coordenações;

III - garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 3ª CDSTT e das Etapas Regionais, em conjunto com as Comissões Organizadoras Regionais;

IV - propor as condições de acessibilidade e de infraestruturas necessárias para a realização da 3ª CDSTT, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), alimentação e outras;

V - organizar a lista das pessoas convidadas, pessoas delegadas e suplentes, e pessoas delegadas natas do CSDF, inclusive em caso de substituições, se houver, obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012;

VI - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da 3ª CDSTT;

VII - estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Regionais da 3ª CDSTT;

VIII - indicar os nomes dos expositores para a 3ª CDSTT;

IX - apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas delegadas da 3ª CDSTT;

X - elaborar e propor o Regimento e o Regulamento da 3ª CDSTT e Etapas regionais; e

XI - resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art. 25. À Coordenação geral compete:

I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - coordenar a apreciação do Regulamento da 3ª CDSTT, introduzindo as solicitações pertinentes, submetendo ao pleno do Conselho de Saúde do DF;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Saúde do DF as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

V - supervisionar todo o processo de organização da 3ª CDSTT.

Art. 26. À Relatoria Geral compete:

I - apoiar e orientar as comissões de relatoria das regiões de saúde na sua composição, organização e funcionamento com objetivo de realizar a relatoria de sistematização e afetiva resultando no relatório final das mesmas;

II - estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil pré-estabelecido por, dos Relatórios Finais das etapas Regionais da 3ª CDSTT;

III - elaborar método para consolidação dos relatórios finais da Etapa Regional resultando no relatório consolidado distrital, e posteriormente, com o objetivo de otimizar os grupos de trabalho da conferência distrital, fazer aglutinações conforme o mérito, criando o relatório preliminar da 3ª CDSTT;

IV - propor metodologia para as atividades da etapa final da 3ª CDSTT, tendo como referência as orientações do Conselho Nacional de Saúde;

V - em conjunto com o comitê executivo, indicar nomes para compor a coordenação dos grupos de trabalho e coordenação da Plenária Final da 3ª CDSTT;

VI - realizar o registro das atividades dos momentos estratégicos da 3ª CDSTT: Plenária de Abertura, exposição sobre os eixos temáticos, Grupos de Trabalho, Plenária Final e eleição de pessoas delegadas; e

VII - elaborar o Relatório Final da Etapa Distrital da 3ª CDSTT e encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Saúde, cadastrando também os delegados para a etapa nacional.

§ 1º Respeitando o princípio da territorialização jurídica que define a área geográfica onde um Estado pode exercer a sua soberania, a comissão de relatoria não é unificada, permitindo que as regiões de saúde criem suas equipes e desenvolvam suas próprias metodologias.

§ 2º Caso a região de saúde tenha interesse em receber auxílio da comissão distrital de relatoria da 3ª CDSTT, esta deve comunicar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal dentro do prazo estipulado em documento à parte.

§ 3º Quanto quantitativo de diretrizes, propostas e planos de ação, todas as conferências regionais de saúde devem seguir o preconizado pela comissão distrital de relatoria.

Art. 27. À Coordenação de Comunicação compete:

I - propor a Política de divulgação da Conferência;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 3ª CDSTT;

III - orientar as atividades de comunicação social da 3ª CDSTT;

IV - articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CSDF e órgãos de comunicação da SES/DF, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

V - promover ampla divulgação nos meios de comunicação institucional e social, inclusive o virtual;

VI - apresentar relatórios das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia; e

VII - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 3ª CDSTT.

Art. 28. À Coordenação de Mobilização e Articulação compete:

I - estimular a organização e a realização das Conferências Regionais de Saúde;

II - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 3ª CDSTT;

III - fomentar a realização das Conferências Livres;

IV - estimular a realização de debates do tema e eixos da 3ª CDSTT;

V - fortalecer e articular o intercâmbio entre as regiões de saúde e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas regionais e do DF;

VI - estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

VII - elaborar um plano geral de mobilização e articulação;

VIII- capacitar os facilitadores dos grupos de trabalho e plenária final, conforme metodologias de gestão participativa, tanto na etapa regional como na etapa distrital da 3ª CDSTT; e

IX- capacitar, se possível, a Delegação eleita nas etapas regionais para a etapa Distrital, assim como, capacitar a Delegação Distrital eleita para a etapa Nacional, visando alinhamento e maior articulação política das pessoas delegadas.

Art. 29. À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade compete:

I - envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da Conferência, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação, intérprete de libras;

II - apresentar relatório da situação de instalação da infraestrutura da 3ª CDSTT à Comissão Organizadora;

III - propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Guia de Acessibilidade da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª 8), elaborado pela Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência do Conselho Nacional da Saúde (CIASPD/CNS);

IV - elaborar plano geral de infraestrutura com os recursos de acessibilidade que garantam a participação efetiva de todas as pessoas;

V - propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 3ª CDSTT, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), alimentação e outras; e

VI - acompanhar toda a instalação da Conferência garantindo a acessibilidade em todos os espaços.

Art. 30. À Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde compete:

I - organizar os eventos culturais a serem realizados na conferência garantindo a diversidade dos saberes;

II - identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da Conferência;

III - contribuir com a construção metodológica da 3ª CDSTT, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

IV- elaborar o plano geral de Cultura e Educação Popular.

Art. 31. Ao Comitê Executivo da 3ª CDSTT compete:

I - garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução nas Etapas Regionais e Distrital e implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - apoiar as etapas Regional e do Distrito Federal na condução dos atos preparatórios para a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e na execução da 3ª CDSTT;

IV - elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

V - organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VI - apresentar propostas de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 3ª CDSTT, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, transporte, alimentação e outras;

VII - acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 3ª CDSTT; e

VIII - organizar a lista dos(as) convidados(as) e pessoas delegadas, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 32. Todas as comissões trabalharão articuladas e em interação permanente entre si.

Art. 33. A metodologia para as Etapas Regionais e do Distrito Federal estarão dispostas no regulamento da 3ª CDSTT, em consonância com a Resolução CNS nº 744, de 14 de março de 2024. (regras e diretrizes metodológicas da 5ª CNSTT).

Art. 34. Aplica-se às Etapas Regionais o Regimento e o Regulamento da 3ª CDSTT.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CDSTT, ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 36. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Regionais, serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 3ª CDSTT.

QUADRO DOS PARTICIPANTES DA 3ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.

Regiões de Saúde	População	Total Delegados	Usuários	Trabalhadores	Gestores	Suplentes Delegados
CENTRAL Plano Piloto (Asa Sul, Asa Norte, Noroeste, Vila Planalto, Vila Telebrasília), Lago Norte, Lago Sul, Varjão, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal	412.702	36	18	9	9	8 (4-2-2)
CENTRO-SUL Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, Park Way, Candangolândia, Guará, SAI / SCIA / Cidade Estrutural	373.937		16	8	8	8 (4-2-2)

LESTE						
Paranoá, Itapoã, Jardim Botânico, São Sebastião, Jardins Mangueiral	356.807	32	16	8	8	8 (4-2-2)
NORTE						
Sobradinho I e II Fercal, Planaltina e Arapoangas	379.697	32	16	8	8	8 (4-2-2)
OESTE						
Brazlândia, Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol	521.112	44	22	11	11	12 (6-3-3)

SUDOESTE						
Taguatinga						
Vicente Pires						
Samambaia	880.914	72	36	18	18	16 (8-4-4)
Recanto das Emas						
Arniqueira						
Águas Claras						
SUL						
Gama	278.901	24	12	6	6	8 (4-2-2)
Santa Maria						
Total Geral das Regiões de Saúde	Projeção populacional 3.204.070	272	136	68	68	68
Delegados natos CSDF		32	16	8	8	
TOTAL DE DELEGADOS		304	152	76	76	68

Convidados	20					
Colaboradores	26					
TOTAL delegados apoio	350					
VAGAS DELEGADOS ETAPA NACIONAL		36	18	9	9	8 (4-2-2)

Fonte: Dados de Projeção da População do Distrito Federal INFOSAÚDE, 2024.

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 84, seção 1, 2 e 3 de 08/05/2025 p. 7, col. 1](#)